

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Cubatão - SP



CNPJ nº 51.642.270/0001-37
Rua Armando de Salles Oliveira, nº 466, Centro, CEP: 11.500-010 - Cubatão/SP
E-mail: ricubatão@yahoo.com.br - Site: <http://ricubatao.sisc.art.br>
Telefone: (13) 3361-6400 - Whatsapp: (13) 99123-0212



Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial

AFABAN - ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA.

Rua Vereador Álvaro Dias n.º 28 - Vila São José - Cubatão/SP
CNPJ: 05.920.173/0001-41

Averbado sob n.º 10, junto ao registro n.º 927,
de 29 de setembro de 2003, Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em
17/out./2024, deliberando sobre alteração de Estatuto Social. Representada neste ato
pelo Presidente **Luiz Carlos Ferreira de Araujo**, microfilmado sob n.º 1.962, no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.

Cubatão, 29 de novembro de 2024.

Cecília Maria Domingos de Andrade - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Ipesp	SINOREG	Tribunal
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91
MP	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 13,26	R\$ 5,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,22

Para verificar a autenticidade do
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1198754PJHW000004956HW248





Cubatão, 17 de Outubro de 2024.

AO
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULO E DOCUMENTOS
Cubatão/SP

LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, Portador do RG 18.650.120-1, neste ato representando a AFABAN- Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, utilizo-me do presente expediente, para solicitar o arquivamento da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 17 de Outubro de 2024, que tratou da Alteração Parcial do Estatuto Social da AFABAN (Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista Litoral Sul e Vale do Ribeira).

Segue em anexo,
Sem mais, fico no aguardo das devidas providencias.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Ferreira de Araújo
Presidente

Rua Sta. Terezinha, 06 – Vila São José – 11523-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 3372.7560
www.afaban.org / afabanmail@ig.com.br



Edital de convocação- Alteração Parcial do Estatuto S

Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Parcial do Estatuto Social da Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

O Presidente da Associação das Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Lit Sul e Vale do Ribeira- AFABAN, CNPJ: 05.920.173/0001-41, Sr. Luiz Carlos Ferreira de Araújo, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca os associados com direito a voto, para Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Parcial no Estatuto Social à realizar-se na UME Padre José de Anchieta, na rua Salgado Filho, n 130- Jd. Anchieta- Cubatão/ SP, no dia 17 de Outubro de 2024, 20:00 horas as 21:00 horas, com 2/3 dos associados em primeira convocação ou 30 minutos depois com qualquer número.

A inscrição

Cubatão/SP, 07 de Outubro de 2024.

Luiz Carlos Ferreira de Araújo
Presidente

Rua Sta. Terezinha, 06 – Vila São José – 11523-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 3372.7560
www.afaban.org / afabanmail@iq.com.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024

Aos Décimo sétimo dia de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os associados da AFABAN - Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, às 20:00, na UME Pe. José de Anchieta, em Cubatão/SP, em atenção a prévia convocação. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente Luiz Carlos Ferreira de Araújo deu por iniciada a presente Assembléia, ocasião em que explanou sobre as atividades da Associação, bem como foi apresentada as atividades da entidade que serão realizadas no Segundo Semestre no ano de 2024, quando passou a presidência do ato para o Associado Sr. Felipe Rodrigues de Araujo que leu as alterações para reforma do Estatuto. Apreciado e explanado aos presentes associados, em Ato contínuo, o presidente do pleito, de acordo com as normas estatutárias colocou em votação a Reforma do Estatuto, a qual foi aprovado por todos os presentes, sem nenhum voto contrário. Confiança depositada, e não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**, da qual eu Synara da Silva Alves, Synara da Silva Alves, secretária, lavrei a presente ata e assino juntamente com senhor presidente da Associação Cubatão/SP, 17 de Outubro de 2024.

CARTÃO MARCELO ANTUNES
15 Tabelas de Notas e
Protocolo de Cubatão, SP

Luiz Carlos Ferreira de Araújo
Presidente

Synara da Silva Alves
Secretária

Rua Sta. Terezinha, 06 - Vila São José - 11523-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 05.920.173/0001-41 - Tel/Fax: (13) 3372.7560
www.afaban.org / afabanmail@ig.com.br



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

NOME DA CORPORÇÃO	REPRESENTANTE	RG
Banda Maria de Oliveira	Renato de Jesus Silva	57.018.518-X
Banda Osório Henry Sorden	Jose Carlos de Jesus Silva	20.586.848-4
BANDA LORENA	Elizeu Roberto de Souza	45.711.735
Banda Nóbrega	Delgado Nunes Pires	15.742.848-5
Banda Rui Barbosa	Marcela dos Passos Fonten.	43.873.590-6
Banda Pieruzzi	Daniel de A. A. Junior	24.691.704-5
Banda João Ramalho	Luiz Carlos de Souza Franco	45.055.575-6
BANDA RICHIE	LUIZ CARLOS F. ALVES	18650720-1

Rua Sta. Terezinha, 06 – Vila São José – 11523-010 - Cubatão/SP.
 CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 3372.7560
www.afaban.org / afabanmail@ig.com.br



AFABAN

ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

Da denominação, Fundação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º - A Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira do Estado de São Paulo, fundada em seis de Março de um mil novecentos e noventa e nove, neste estatuto representada pelas iniciais AFABAN, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica destinada de seus filiados, sem destinação de sexo, credo religioso e nacionalidade.

Artigo 2º - A AFABAN, com prazo de duração indeterminado, tem como sede o Foro a Comarca de Cubatão- SP, provisoriamente instalada à Rua Vereador Álvaro Dias nº 28, Vila São José, CEP – 11.523.250, Cubatão-SP.

Artigo 3º - A AFABAN tem por finalidade:

- a) Tem como finalidade maior desenvolver o resgate das atividades sócio culturais através das atividades musicais, culturais, educacionais e recreativas;
- b) Congregar pessoas e entidades existentes no município e em todo o território nacional, defendendo seus interesses;
- c) Buscar meios para o desenvolvimento técnico de seus filiados;



- d) Coordenar e intensificar a participação ou não de seus filiados em eventos;
- e) Manter contatos com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesse dos filiados;
- f) Difundir o trabalho desenvolvido pelos filiados bem como suas promoções que sejam de interesse do meio;
- g) Defender os interesses de seus filiados, dentro da Legislação vigente no Território Nacional;
- h) Produzir, intermediar, agenciar, elaborar, formatar, propor, realizar e desenvolver programas, serviços, negócios, projetos, e ações de natureza cultural, educacional, e social;
- i) Promover a Educação, a orientação e a capacitação de pessoas e/ou organizações voltadas para a produção de ações de caráter musical e cultural através de cursos, seminários e oficinas;
- J) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que afete, ou seja, afins a suas áreas de atuação podendo inclusive, participar e /ou aceitar acentos em comitês, câmaras, foros, rede e outros;

Artigo 4º - Na consecução de seus objetivos e finalidades sociais, a Afaban poderá realizar e manter convênios, com instituições e entidades Públicas ou Privada, observando para tanto os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - A AFABAN poderá filiar-se a entidade afins em âmbito Estadual e Nacional, desfilando-se quando os interesses da Associação assim o exigirem.

Dos filiados

Capítulo I – Das Categorias

Artigo 5º - A AFABAN aceitará filiação de Pessoas e Entidades de qualquer categoria, em número ilimitado, desde que a solicitação seja por escrito e que estas entidades sejam afins e que enquadrem nas normas contidas nesse Estatuto.

Artigo 6º - Os Filiados estão classificados em 2 (duas) categorias: Fundadores e Efetivos.



Parágrafo Primeiro – Fundadores – São aqueles filiados que participam da fundação desta associação.

Parágrafo Segundo – Efetivos – São aqueles filiados que, não havendo participado do ato de fundação, tenham solicitado e aprovado seu registro e que participem efetivamente das atividades da Associação.

Capítulo II – Da Administração dos Filiados

Artigo 7º - São condições básicas para a Filiação:

- a) Ter sede o foro jurídico no Território Nacional;
- b) Qualquer entidade que tenha personalidade jurídica, apresentando cópia da ata de fundação ou da lei que a criou, estatuto registrado em cartório, ata de posse da diretoria em exercício, e outros documentos que venham a ser fixados pela Diretoria da Associação;
- c) Qualquer entidade mantida por órgão oficial ou particular, que manifeste através de solicitação, filiação nesta Associação;
- d) Qualquer pessoa que está de acordo com este Estatuto maior de 18 anos.

Parágrafo Primeiro – A entidade ou pessoa deverá solicitar sua filiação através de requerimento, preenchido de ficha específica, remessa de documentos e pagamentos de taxa de inscrição a ser fixada pelo regimento interno

Parágrafo Segundo – Só será configurada a filiação após o preenchimento dos requisitos do “caput” deste arquivo e Aprovação pela Diretoria.

Capítulo III – Do Direito dos Filiados

Artigo 8º - Todo Filiado, em pleno gozo de seus direitos, poderá;

- a) Organizar-se livremente, desde que não contrarie este estatuto;

LIÃO DE N...
CAR...
MARCE...
UNES...
PROTESTO...
BRAS... SP



- b) Fazer-se Representar nas Assembleias Gerais;
- c) Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais e ou apresentações promovidas ou apoiadas por esta Associação;
- d) Recorrer das decisões da Diretoria ou qualquer outro poder da Associação;
- e) Tomar iniciativas que não colidam com este estatuto, no sentido de promover e desenvolver as atividades desenvolvidas por esta entidade, aprimorar suas técnicas, formar e aperfeiçoar dirigentes, monitores, professores, instrutores, instrumentistas e demais afins.

Capítulo IV – Dos Deveres dos Filiados

Artigo 9º - São deveres dos Filiados:

- a) Reconhecer a AFABAN como a única Entidade dirigente da categoria na Região Metropolitana da Baixada Santista e todo Vale do Ribeira;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de anuidades, taxas e demais contribuições que estiverem sujeitos ou que venham a ser criadas e fixadas;
- c) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e deliberações desta Associação;
- d) Fornecer até o mês de fevereiro de cada ano, relatório de atividades da entidade referente ao ano anterior;
- e) Abster-se de assumir compromisso e fazer declaração Pública em nome da Afaban, sem que, para isso, estejam autorizados pela Diretoria da mesma.

Capítulo V – Da Admissão e Desligamento dos Associados

Artigo 10º - A Admissão de Associados dar-se-á por categoria, na forma do artigo 6º, devendo ser feito por escrito e endereçado ao Presidente da Afaban, com a aprovação da diretoria.

Artigo 11º - O Desligamento do associado se dará:

NOTA
CARTÃO
ELON
PROTESTO
SP



I - Demissão: O associado poderá requerer seu desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Exclusão: A decisão de exclusão será tomada pela Diretoria Executiva, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º Da decisão de exclusão pela diretoria, caberá sempre recurso a Assembleia Geral, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da decisão.

§ 2º Constituem justa causa para exclusão de associado:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamar a associação, seus membros, filiados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ terceiro: O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da associação.

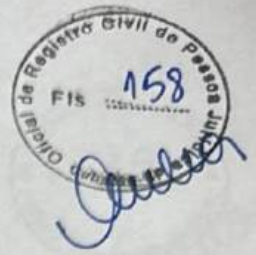
Título I

Das Taxas

Capítulo VI – Da taxa e Isenções

Artigo 12º - As mensalidades e demais contribuições serão definidas pelo Regimento Interno.

DE NO
CART
ELO
E PROTESTO
NES
SP



Artigo 13º - As isenções das contribuições previstas no Artigo anterior ficarão a critério da Diretoria, que deverá fazer uma análise e submeter ao Conselho Fiscal e justificativa para a isenção;

Título II

Dos Órgãos Diretivos

Artigo 14º - Serão Órgãos Diretivos da AFABAN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria

Parágrafo Único – Os Órgãos mencionados acima terão sua organização e suas reuniões reguladas por disposições especiais contidas neste Estatuto e pelo Regime Interno.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Seção 1 – Da Constituição

Artigo 15º - A assembleia Geral é Órgão Supremo da AFABAN e compor-se-á dos representantes das entidades filiadas, de acordo com este estatuto, em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana nas suas decisões.

Parágrafo Primeiro – Cada Entidade credenciada, terá apenas 1 (um) voto, a priori do seu representante.

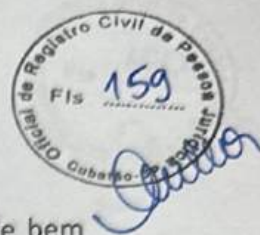
Parágrafo Segundo – É facultativo o voto por procuração, que este seja uni nominal.

Seção 2 – Das Atribuições

Artigo 16º - São Atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria;
- b) Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Regime Interno;

[Handwritten signatures]



- d) Deliberar sobre as propostas da Diretoria para a venda, compra ou permuta de bem imóveis da Associação;
- e) Deliberar sobre as proposições que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- f) Deliberar sobre relatórios do Presidente da Diretoria e parecer do Conselho fiscal;
- g) Intervir, justificadamente, desde que seja decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo caçar o mandato de parte ou de todos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, assegurando o direito de defesa;
- h) Assumir, por seu Presidente, a direção da Associação no caso de renúncia coletiva da Diretoria, enquanto não se proceder nova eleição;
- i) Resolver os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno;
- j) destituir os administradores.

Parágrafo Único: Para as deliberações da alínea (j) deste Artigo, é exigido deliberação de da Assembleia especialmente convocada para esse fim, por no mínimo de 2/3 do filiados.

Artigo 17º - Atribuição da Assembleia Geral, alterar o Estatuto em seu todo ou parcialmente, com deliberação especialmente convocada para esse fim, por no mínimo de 2/3 dos filiados.

Seção III – das Reuniões

Artigo 18º - A Assembleia Geral, reunir-se-á Ordinariamente ou Extraordinariamente:

I – Ordinariamente:

- a) de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para Eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Anualmente, até o mês de Março para analisar as contas apresentadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

Por convocação especial do Presidente da Diretoria, ou ainda a requerimento 1/2 (metade) dos filiados, em qualquer época do ano, afim de deliberar sobre assuntos de sua



competência, elaborar disposições de emergência, alterar normas da Associação, reformular parcial ou totalmente o Estatuto Social.

Seção IV – Da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 19º - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria "ex-ofício" ou a pedido, conforme o caso:

- a) A Assembleia Geral será convocada "ex-ofício" para reuniões ordinárias;
- b) A Assembleia Geral será convocada a pedido 1/2 de seus Filiados;

Parágrafo Primeiro – As Reuniões extraordinárias serão convocadas obedecendo as seguintes normas:

- a) A pedido de no mínimo 1/2 (metade) dos filiados;
- b) A pedido do Presidente da Diretoria;

Parágrafo Segundo – O presidente da Associação deverá convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do pedido.

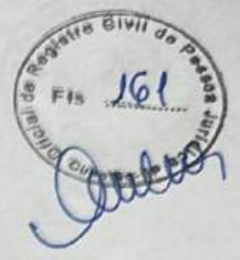
Seção V – Do Edital de Convocação

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital que será obrigatório ser a fixado nas dependências da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Do Edital contará obrigatoriamente:

- a) Local e data da sua realização; ✓
- b) Horário do início da reunião em primeira convocação; ✓
- c) Horário do início da reunião em segunda convocação; ✓
- d) O número de filiados exigidos para instalação em primeira e segunda; ✓
- e) Ordem do dia. ✓

DE NOT.
CARTÃO
CELO A
AT/ 3P
PROTESTO



Sessão VI – Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral funcionará:

- 1- Em primeira convocação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus dos filiados;
- 2- E, segunda convocação, após 30 (trinta) minutos independente dos números de filiados presentes;

Parágrafo Único – Caso a reunião prevista neste Artigo não se realize por falta de “quórum”, nova reunião deverá ser convocada para o mesmo fim dentro de 20 (vinte) dias, respeitadas as demais disposições deste capítulo.

Sessão VII – Da Instalação dos Trabalhos

Artigo 22º - Reunião da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – Aberto os trabalhos, o Presidente da Associação passará a presidência ao filiado que for eleito pelos presentes, não podendo esse pertencer a Diretoria;

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembleia Geral deverá, inicialmente, verificar se existe “quórum” para sua instalação, na forma do artigo 18º;

Parágrafo terceiro –Existindo “quórum” a mesa será formada pelo Presidente, Secretário e, no mínimo de 2 (dois) escrutinadores;

Parágrafo Quarto – O Secretário e escrutinadores serão designados pelo Presidente da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto – A mesma da Assembleia Geral cabe a Direção dos trabalhos, inclusive a apuração dos votos;

Parágrafo Sexto – Constituída a mesa, inicia-se a discussão da Ordem do dia, a qual não poderá ser alterada, podendo no entanto, haver inversão da mesa, a critério da Assembleia Geral.

Sessão VIII – Da Votação

Artigo 23º - As votações serão feitas a juízo da Assembleia Geral:



- a) Por escrutínio secreto;
- b) Aberto pelo processo nominal;
- c) Por aclamação;
- d) Simbolicamente.

Parágrafo Único – Na Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria, quando concorrerem duas ou mais chapas, o escrutínio será secreto.

Artigo 24º - Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal a mesa será feita através de chamadas dos filiados presentes pela ordem de assinatura do livro de presença.

Primeiro Parágrafo – Cada filiado terá direito a 1 (um) voto, admitindo-se em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral;

Segundo Parágrafo – No caso de eleição encerrada a apuração o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e Delegará poderes ao Presidente da Associação para convocá-los para seção de posse no Máximo de 15 (quinze) dias.

Seção IX – Das Normas Aplicadas a Assembleia Geral

Artigo 25º - Durante a realização da Assembleia Geral serão obedecidas as seguintes normas:

- a) O filiado para tomar parte da Assembleia Geral deverá estar quites com a tesouraria em pleno gozo de seus direitos;
- b) O filiado, ao chegar no local de reunião, deverá se identificar e assinar o livro de presença;
- c) Deverá existir na mesa de controle, uma relação dos filiados em condições de participar a Assembleia Geral;
- d) O direito de voto poderá ser exercido por representação que, por procuração uni nominal;
- e) O Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos cabendo-lhe ainda manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra daquele que não se portar convenientemente;

X



- f) Ceder, locar bens moveis e imóveis sem prejuízo dos direitos assegurados dos filiados;
- g) A deliberação que envolver a extinção da AFABAN, será tomada em Assembleia Geral para este fim, especialmente convocada pelo voto favorável, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Capítulo II – Do Conselho Fiscal

Seção I – Da composição

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 3 (três) membros efetivos, que serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Prestando contas anualmente por meio de pareceres, analisando e emitindo opinião sobre as contas.

Parágrafo Único – Entre os membros titulares da Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho fiscal, que terá direito ao voto de “minerva”. O substituto do Presidente, no caso de ausência ou impedimento do mesmo, será o membro titular mais idoso.

Artigo 27º - As funções dos membros do Conselho Fiscal, são incompatíveis com o exercício de qualquer cargo da Associação.

Seção II – Das Reuniões

Artigo 28º - O Conselho Fiscal Reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, na primeira quinzena de cada semestre.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em caso de inoperância da Diretoria por razões justificáveis, e, por conseguinte do Conselho Fiscal, as reuniões semestrais ficam suspensas até o restabelecimento normal das atividades.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Por convocação de seu Presidente;
- A pedido da Assembleia Geral, sempre que motivo relevante assim o exigir;

Parágrafo Único – As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão expedidas no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

ALMO DE
CF
MARCE
CUBI
TASE PRO



Artigo 30º - Nas Reuniões do Conselho Fiscal, no horário marcado para seu início, deverão estar presentes todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único – Não havendo número para a realização da reunião, o Presidente determinará o adiamento da mesma, que deverá ser realizada dentro de 5 (cinco) dias.

Artigo 31º - As decisões do Conselho Fiscal serão registradas no livro de Atas do próprio Conselho, devendo a estas conterem as assinaturas do Presidente e membros presentes à reunião.

Artigo 32º - Os pareceres do conselho Fiscal serão lavrados em 3 (três) vias com as seguintes destinações:

- a) 1ª Via – Presidente da Associação
- b) 2ª Via – Presidente da Assembleia Geral
- c) 3ª Via – Arquivo do Conselho Fiscal

Seção III – Competência do Conselho Fiscal

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que o Estatuto lhe confere:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da tesouraria;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual;
- d) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente e diante do qual haja inoperância da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá um mandato de 04(quatro) anos

MAO DE NC
CART
MARCELO
CUBATI
PROTESTO
ANTONIOS



Capitulo III – Da Formação e Composição

Artigo 34º - A AFABAN será administrada por uma Diretoria Executiva composta;

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Diretor Financeiro;

A AFABAN terá por diretores de departamento assim discriminados:

Diretores Regionais.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria mencionados no parágrafo anterior deste Artigo, serão indicados pelo Presidente e submetidos à apreciação da Diretoria.

Artigo 35º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos para mesmo cargo, sem limites para recondução.

Artigo 36º - A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação não podendo unicamente transigir, renunciar direitos, hipotecar empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens da Associação, sem autorização da Assembleia Geral a não ser que tenha sido aprovada com a peça orçamentária.

Artigo 37º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da AFABAN na pratica de ato regular de gestão, mas assume essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estado.

Artigo 38º - A Diretoria somente poderá deliberar quando presente à reunião, a metade de mais um dos diretores, no exercício pleno de funções e, suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Seção I – Da Diretoria

Artigo 39º - Compete Diretoria



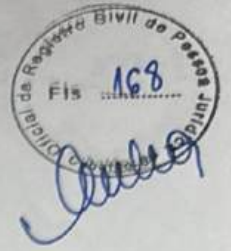
- a) Administrar a Associação de acordo com este estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, seus regimentos, regulamentos internos e resoluções de entidades oficiais;
- b) Organizar, submeter à Apreciação do Conselho Fiscal e encaminhar à Assembleia Geral até o mês de fevereiro de cada ano, a previsão orçamentária do exercício seguinte, salvo inoperância, por motivo justo da diretoria e por consequência, de atividades financeiras;
- c) Encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, até o mês de fevereiro, o relatório e o balanço geral referente ao exercício anterior, instruindo com as contas da receita e despesas e com o parecer do Conselho Fiscal, salvo inexistência de atividades de qualquer ordem por razões plausíveis;
- d) Em se havendo atividades normais na Associação apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o Balancete do movimento financeiro da Associação com os respectivos movimentos, se houver;
- e) Elaborar o Regimento Interno, o qual deverá manter perfeita harmonia com este Estatuto;
- f) Apreciar regulamentos de competições que envolvam seus filiados e prestar orientações a estes;
- g) Ceder, locar bens moveis e imóveis sem prejuízo dos direitos assegurados dos filiados;
- h) Decidir sobre a filiação da Associação a Entidades a fins a nível Nacional;
- i) Aplicar ou alterar penalidade de sua competência;
- j) Decidir quanto a cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios e diplomas;
- k) Reunir-se, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, salvo inoperância justificada;
- l) Ter sob sua guarda responsabilidade todos os documentos referentes a propriedades de bens, títulos e direitos que constituem o Patrimônio da AFABAN.

Seção II – Das Atribuições

Artigo 40º - São atribuições do Presidente:



- a) Convocar Diretoria, presidir reuniões e fazer cumprir suas deliberações na forma desse estatuto;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a AFABAN, judicial e extraordinariamente, podendo constituir procuradores para representar a Associação, para fins específicos;
- d) Supervisionar e administrar a Associação, adotando setores administrativos;
- e) Zelar pela fiel observância deste estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;
- f) Nomear, ouvida a Diretoria, os Diretores que devem completar a mesa;
- g) Vetar as resoluções da Diretoria, quando contrarias aos interesses da AFABAN ou quando ferir direito líquido e certo, sendo seu veto de caráter suspensivo, recomendado a Assembleia Geral, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias para análise de votação de "referendum";
- h) Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, suas requisições, abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, solicitações de salvo e ordens de pagamento em qualquer Instituição financeira pública ou privada;
- i) Assinar sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações para AFABAN.
- j) Assinar correspondência, rubricar os livros da AFABAN e assinar juntamente com o Secretário, os Diplomas que forem outorgados;
- k) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- l) Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas vigentes;
- m) Delegar poderes, quando necessário, aos Vice Presidentes para que estes pratiquem atos administrativos, desde que não envolvam responsabilidades financeiras à Associação;



n) Firmar em nome da Associação, Escrituras, Contratos, Distratos ou quaisquer outros documentos que envolva, responsabilidades;

o) Conceder licença ou substituir membros nomeados da Diretoria, sendo que as licenças não poderão exercer 90 (noventa) dias de substituições serão por razões plenamente lícitas e referendadas, se for o caso, primeiro pelo conselho Fiscal e, em última instância, pela Assembleia Geral que será convocada e extraordinariamente para este fim;

p) Tomar decisões na forma dos estatutos sobre as interpretações desde que seja homologado o regimento interno;

Artigo 41º - Compete ao Secretário:

a) A revisão de assinatura da correspondência expedida pela Associação, não sujeita ao Presidente ou da competência dos demais Departamentos;

b) Responder por todo serviço da Secretaria dirigindo seus funcionários;

c) Coordenar os elementos necessários a preparação do relatório anual, a redação de atas, a lavratura dos termos e expedição de editais e comunicações.

Artigo 42º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) A Direção de serviços a tesouraria e contabilidade;

b) Aguarda sob sua responsabilidade dos valores, dinheiro, títulos e documentos;

c) Providenciar a cobrança das contribuições, taxas, advertindo nos prazos devidos quem se posicionar em atraso;

d) Comunicar a Diretoria o nome dos filiados que estiverem em atraso;

e) Promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas;

f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos;

g) Depositar, em nome da Associação, em estabelecimentos bancários de informação da Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, quantia nunca superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes;

DE NOT. AS PROTESTO
PARTY AND
VELO
74-SP



Ofício de Registro Civil de Pessoas Físicas
Fls. 169
[Handwritten signature]

h) Ser responsável por abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldo e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira ou privada, bem como depositar em nome da AFABAN em estabelecimentos bancários de indicação da Diretoria, as importâncias arrecadadas;

i) Lavrar termo de encerramento da escrituração ao ser substituído no cargo, prestando contas da sua administração, devendo o substituto fornecer o recibo competentes dos valores e documentos.

Artigo 43º - Compete ao Diretor Regional:

- I. Representar a AFABAN, em sua região;
- II. Pleitear o ingresso de novos filiados;
- III. Estimular o crescimento regional das fanfarras e bandas e;
- IV. Atuar junto aos órgãos públicos e/ou privados locais, no sentido de firmar patrocínios para a realização dos eventos da AFABAN

Título III

Do Patrimônio, da Despesa, da Receita, do Orçamento

Capítulo I - Do Patrimônio

Artigo 44º - O Patrimônio Social será constituído pelos bens moveis e imóveis, títulos de renda, doações, fundos de reserva e saldos fixados e apurados, respectivamente nos balanços anuais.

Artigo 45º - A receita será constituída de , contribuições e mensalidades dos filiados, oficiais, multas, juros e renda, eventuais doações de quaisquer natureza, rendas e títulos, convênios, prestação de serviços técnicos e assessoria para promoção de eventos do meio por entidades públicas e particulares, além de rendimentos de campeonatos, festivais, cursos, concursos e torneios, comercialização de brindes, fitas de vídeo de eventos, palestras ou aulas técnicas, edição de livros técnicos, banco de partituras, arranjos, etc.

Parágrafo Primeiro - Constitui receita ordinária as provenientes de fonte habitual e prevista no orçamento.

[Handwritten signature]

OTAS
ORV
AN
EMOTESTO
PUNES
-SP



Parágrafo Segundo – Constitui receita extraordinária, as provenientes de fontes não habituais, previstas ou não no orçamento.

Artigo 46º A AFABAN não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para Dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território Nacional.

Capítulo II – Da Despesa

Artigo 47º - As despesas constaram de:

- a) Pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguro e serviços de terceiros;
- b) Ordenados e gratificações dos funcionários e empregados;
- c) Aquisição e conservação de todo o material, móvel, utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento da Associação;
- d) Contribuições devidas a entidades públicas e entidades superiores, a que estiver subordinada, no caso, Filiação Nacional;
- e) Aquisição de prêmios para campeonatos, concursos e torneios promovidos e apoiados pela Associação;
- f) Custeio de competições organizadas pela Associação patrocinadas, ou em parceria com entidades;
- g) Aquisição, nos termos deste Estatuto, dos bens moveis e imóveis;
- h) Custeio de viagens, estadia e diárias a serem estabelecidas pelo Regimento Interno, ou na falta deste pela diretoria, do Presidente ou qualquer membro da Diretoria ou Diretores nomeados, devidamente autorizados, para contatos junto as entidades filiadas, órgãos públicos e privados no Distrito Federal ou qualquer Estado da Federação, que sejam do interesse da AFABAN;
- i) Quaisquer outros gastos eventuais devidamente previstos neste Estatuto e autorizados pelo Presidente ou expressamente autorizados pela Assembleia Geral em casos excepcionais, como viagens no exterior.

NOTA
SERPROL
C
47-0-SP



Ofício de Registro Civil de Pasto
Fis 141
[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou seu substituto legal.

Capítulo III – Do Orçamento

Artigo 48º - Orçamento e o Cálculo estimativo da Receita e da Despesa, para o período correspondente ao exercício fiscal, serão submetidos a Assembleia Geral, cabendo a mesma aprovar no que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: O Exercício Fiscal, coincidirá com o período adota pelo país, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Segundo: A entidade observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Título IV – Das Eleições

Artigo 49º - As eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria realizar-se-ão conforme norma prevista neste Estatuto e Regimento Interno.

Capítulo I – Eleições da Diretoria

Artigo 50 – Os membros titulares serão eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral Ordinária dos filiados em processo eleitoral da seguinte forma:

- a) A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da chapa que obtiver o maior número de votos;
- b) Os demais diretores serão nomeados pelo presidente da diretoria de comum acordo com os demais membros da mesa;
- c) Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdade às chapas e aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Artigo 51º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros, maiores de 18(dezoito) anos e serem representantes oficiais e reconhecidos de entidade filiada a Associação a mais de 2(dois) anos ou indicados destas, desde que militantes na área e com reconhecida folha de serviços prestados ao meio.

[Handwritten signatures]

NO LE NOTA
ARTO
CIRAT

Ofício de Registro Civil de Paulo
Fis 172
Cadastrado



Artigo 52º - Para eleição da Diretoria poderão concorrer tantas chapas quantas forem registradas.

Parágrafo Primeiro – Para serem registradas as chapas deverão estar completas quanto ao número de candidatos e acompanhadas de expressas concordância dos mesmos em concorrer a eleição contendo a qualificação pessoal com os seguintes itens: nome completo, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e o nome da entidade que representa, ou que o indicou;

Parágrafo Segundo – As chapas poderão ser datilografadas, mimeografadas ou impressas, devendo ter uma designação que se identifiquem.

Parágrafo Terceiro – O registro das chapas na secretaria da Associação deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da eleição.

Parágrafo Quarto – A Secretaria rejeitará o registro da chapa que contiver nome de candidato já inscrito por outra chapa.

Parágrafo Quinto - A inscrição somente será efetivada com registro da chapa.

Artigo 53º - Na reunião ordinária, convocada para eleição da Diretoria, deverão estar presentes em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de filiados.

Artigo 54º - Em havendo número legal, o Presidente da Assembleia Geral declara aberto os trabalhos e formará e mesa diretora.

Artigo 55º - A mesa que dirigirá os trabalhos será formada pelo Presidente, secretário e no mínimo 2 (dois) escrutinadores.

Artigo 56º - A votação será iniciada pela mesa, votando em seguida os filiados pela ordem de assinatura ao livro de presença.

Artigo 57º - Encerrada a votação, o Presidente determinará aos escrutinadores que procedam a contagem e apuração dos votos.

Artigo 58º - Se os votos contados e apurados não correspondem ao número de votantes, o escrutínio será anulado, reiniciando-se o processo na mesma sessão.

Artigo 59º - Serão anuladas pelos escrutinadores, as cédulas que apresentarem quaisquer irregularidades, principalmente o nome do candidato riscado.

(Handwritten signatures)



Artigo 60º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 61º - Toda e qualquer dúvida surgida durante a realização da eleição, quer na ordem dos trabalhos quer na apuração, deverá ser solucionada pela mesa dirigente.

Capítulo II – Eleições do Conselho Fiscal

Artigo 62º - Compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 63º - O processo da eleição do Conselho Fiscal será o mesmo para a eleição da Diretoria no que não for conflitante.

Capítulo III – Perda de Mandato e da Substituição

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 64º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos por:

- I. Abandono;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio da AFABAN;
- III. Violar este estatuto;
- IV. Macular a imagem da AFABAN ou hostilizar de forma ostensiva os seus objetivos;
- V. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, para os membros da Diretoria Executiva, sem justificativa;
- VI. Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, para os membros do Conselho Fiscal, sem justificativa;

Artigo 65º – Assim que caracterizado a perda do mandato de algum membro, o Presidente da AFABAN deverá convocar uma Assembléia Geral no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação oficial.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CUBATÃO
Rua Armando de Salles Oliveira, nº 466, CEP 11500-010 - Fone: (13) 3361 - 6400

CNPJ 51.642.270/0001-37
Dra. Maria Laura Souza Coutinho
Oficiala

CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **8900**, conforme segue:

Apresentante.....: AFABAN - ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTIST

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

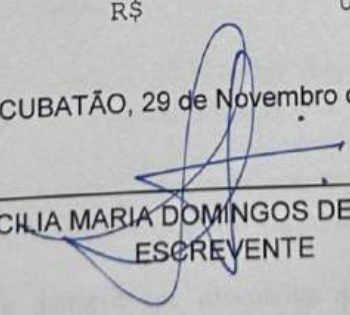
Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	275,43
Ao Estado.....:	R\$	78,20
I.P.E.S.P.....:	R\$	53,57
Sinoreg.....:	R\$	14,50
Tribunal.....:	R\$	18,91
Fedmp.....:	R\$	13,26
ISS.....:	R\$	5,35
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	459,22
Deposito.....:	R\$	459,22
SEM DIFERENÇA	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1198754PJHW000004956HW248

CUBATÃO, 29 de Novembro de 2024.


CECILIA MARIA DOMINGOS DE ANDRADE
ESCREVENTE

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Data.....: ____/____/____

Nome.....: _____

ESTADO DE SÃO PAULO
CANTO DE SÃO CARLOS
1740-SP



Artigo 66º – A perda do mandato será ratificada pela Assembléia Geral, com pleno direito de defesa perante a mesma.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes à perda de mandato, será exigido o voto concorde de 50% mais um dos presentes com direito a voto.

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 67º – Haverá substituição quando:

- I. Houver a renúncia de um dos membros e comunicado por escrito ao Presidente da AFABAN, que notificará igualmente o seu substituto legal;
- II. Por perda de mandato, sendo comunicado imediatamente o substituto legal, notificado oficialmente pelo Presidente da AFABAN;
- III. Por falecimento de algum membro, proceder-se-á, conforme o disposto no item anterior e;

Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente da AFABAN deverá convocar novas eleições.

Título V – Das Disposições Gerais

Artigo 68º - A Diretoria estabelecerá o valor das contribuições, mensalidades e taxas, quando criadas, detalhadas no Regime interno.

Artigo 69º - A Diretoria poderá deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e que requeiram pronta decisão, "ad-referendum" da Assembleia Geral

Artigo 70º - A AFABAN poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, motivo de insuperável consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único – Dissolvida a Associação, far-se-á liquidação do patrimônio de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo disponível em benefício de instituições culturais com sede de jurisdição da Associação.



Artigo 71º - Os filiados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria da Associação, mas são responsáveis pelos prejuízos que a mesma possa acarretar ao Órgão.

Artigo 72º - Os membros dos órgãos diretivos não receberão remuneração e ajuda de custo, por trabalho de dedicação exclusiva ou eventual junto as atividades da associação, exceto quando atuarem como técnico em evento da AFABAN.

Artigo 73º - Os mandatos da Diretoria se estenderão até a posse dos sucessores eleitos.

Título VI- Da Reforma do Estatuto

Artigo 74º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 75º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação:

Título VII – Das Disposições Transitórias

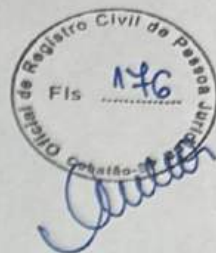
Artigo 76º- A Diretoria tomará todas as providências para cumprir os dispositivos deste Estatuto, juntamente com a confecção e aprovação do regimento interno.

Artigo 77º- Para a constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão serem eleitos representantes oficiais e reconhecidos pelas entidades ligadas a Associação com pelo menos 01 (um) ano de filiação.

Artigo 78º- O Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Diretoria "ad-referendum" da Assembleia Geral, regulamentará as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos neste Estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

1.º TABELÃO DE NOTAS
MAR



Artigo 79º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão/SP, 17 de Outubro de 2024



Luiz Carlos Ferreira de Araujo

LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAUJO

PRESIDENTE DA AFABAN

Synara da Silva Alves
SYNARA DA SILVA ALVES

1ª SECRETARIA

Christiane Gouveia B. Teixeira

Christiane Gouveia B. Teixeira
CAB/SP 371.716

MARCELO ANTUNES
11 5141-1231 - 99144-2152
Rua Armando de Salles Oliveira 451
Vila Europa - Cubatão

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(12899) LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAUJO

Dou fé. *Luiz* CUBATÃO, 22 de Novembro de 2024
AUBICEIR MARTINS SILEVA ESCRIVENTE AUTORIZADA
Por Firma Nº: 8
Selo(s) AA1746

